



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 12 de Dezembro de 2024 • Ano XII • Nº 4106

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0RCRDC0NZJBOTGYNEFGMU

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 943, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO LOCACIONAL MODALIDADE VENDA SUBSIDIADA DO PRODESIMP A COOBAPI - COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 21º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo de nº 2023.29125164881.ILPRODESIMP.PMP de 29/12/2023, através do Parecer Técnico SEDECIN nº 001/2024, bem como a solicitação da empresa COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA – COOBAPI; **CONSIDERANDO** importância, para o Município, de incentivar a criação de empregos utilizando a mão de obra local; **CONSIDERANDO** que o Município deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a venda subsidiada nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei Municipal Nº. 1.733/2021, referente ao terreno situado no polo multissetorial Roberto da Silva Peixoto na rua A lote 01-A, localizado no Povoado Itaporanga destinado a atividade de comércio indústria e serviços, perfazendo o total de R\$ 13.504,78 (treze mil, quinhentos e quatro reais e setenta e oito centavos) de propriedade do Município de Penedo, dito imóveis consistente com área total de 10.078,20 m².

**Art. 2º** A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento comercial da empresa, COOBAPI Cooperativa dos beneficiadores de arroz do Povoado Ipiranga -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.716.270/0001-42, estabelecida no endereço Povoado Ipiranga, Zona Rural, Igreja Nova - AL, CEP: 57280-000, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.733/2021 de 27 de julho de 2021 que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo.

**Art. 3º** A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 004/2024 e do presente Decreto Municipal Concessivo, ficando esta alienação vinculada aos encargos fixados neste artigo.

**§ 1º** O imóvel comercial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizada para a Implantação/expansão da empresa COOBAPI Cooperativa dos beneficiadores de arroz do Povoado Ipiranga, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria–SEDECIN.

**§ 2º** A Outorgada compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**§ 3º** A Outorgada compradora se obriga a, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controle de poluições vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel por este ato vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

**§ 4º** Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada compradora se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora vendido e constantes no projeto técnico económico-financeiro anteriormente aprovado.

**§ 5º** A Outorgada compradora, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada neste Município, destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, o Município de Penedo/AL, a ser representado pela SEDECIN.

**§ 6º** Na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

**§ 7º** Na hipótese de extinção da Outorgada compradora, alteração da finalidade estabelecida na escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente Decreto, o Município de Penedo/AL, através da SEDECIN, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

**§ 8º** Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada compradora, o Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo/AL.

**§ 9º** Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a Outorgada compradora pagará ao Município de Penedo/AL, uma multa diária equivalente a 100 (cem) **UFIP** – Unidade Fiscal de Penedo, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devido desde a notificação por escrito da inadimplência, até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

**§ 10º** Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada compradora nesse comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN a Outorgada Compradora.

**§ 11º** A abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

tempo, dos referidos direitos e faculdades.

**§ 12º** A Outorgada compradora obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.

**§ 13º** - O requerente se compromete a iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 1 (um) ano e a dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da escritura ou, se aplicável, da data do termo administrativo.

**§ 14º** O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.

**§ 15º** O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

**§ 16º** Na hipótese de a Outorgada compradora necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto informado na Carta de Intenção aprovada pela SEDECIN, à cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora vendedor, Município de Penedo-AL.

**Art. 4º** Fica autorizado a Procuradoria Geral a promover todos os atos à venda onerosa subsidiada e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 11 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL